

CNPJ: 34.887.950/0001-00

**CONTRATAO N.º 048/15** 

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, E A EMPRESA EMPRESA EMPREITEIRA CARDOSO DE SOUZA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO.

#### I. PARTES

#### **CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, com sua Prefeitura Municipal sediada à Av. Castelo Branco, nº 821 Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário o **Sr. OTONIEL DE SOUSA COSTA**, Secretária Municipal de Educação, brasileiro, separado, portador do RG nº 1559098 - SSP/PA, 2ª via e do CPF nº. 261.838.702-34, residente à Rua Manoel Umbuzeiro, nº 2076, Bairro Centro, Altamira/Pá.

#### **CONTRATADA**

**EMPREITEIRA CARDOSO DE SOUZA LTDA – ME,** Pessoa Jurídica, com sede na Av. Princesa Isabel, s/nº, Bairro Centro, Brasil Novo - Para. Inscrita no CNPJ sob o nº 03.902663/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio Sr. Emilson Cardoso de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG n.º 287877 – SSP/PA e do CPF n.º 219.399.422-68, residente e domiciliado na Trav. 19 de Novembro, 1363, Bairro Centro, CEP. 68.148-000, Brasil Novo - Para.

#### II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 12000-2015, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de construção e instalação de uma unidade de creche PROINFÂNCIA, Tipo 1, conforme termo de compromisso PAC2 7569/2013, neste Município, conforme as especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.



CNPJ: 34.887.950/0001-00

## CLÁUSULA TERCEIRA DO PRECO

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 1.881.939,79 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos).

# CLÁUSULA QUARTA DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através dos recursos orçamentários seguintes:

13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. 12.122.1005.2042 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME. 4490.5100 – OBRAS E INSTALAÇÕES. CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 7569/2013.

# CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados conforme medições, mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u> O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o montante equivalente da obra efetivamente executada, mediante a realização de medições, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, mediante crédito bancário.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u> As medições serão feitas pelo Engenheiro Civil Sr. SERGIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA, as quais corresponderão a cada etapa concluída do cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o 5º (quinto) dia após a medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:

- a) relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução da obra, com as respectivas datas de admissão:
- b) comprovante dos pagamentos de seus salários e do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS dos trabalhadores da obra, referentes ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- c) boletim quinzenal de medição devidamente aferido pela fiscalização da Divisão de Planejamento.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u> O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

<u>SUBCLÁUSULA QUARTA</u> A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução da obra, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

<u>SUBCLÁUSULA QUINTA</u> O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** A **CONTRATADA** deverá anexar à fatura referente à 1º (primeira) parcela, os documentos constantes da cláusula sétima, "a" e "e".

<u>SUBCLÁUSULA SÉTIMA</u> A liberação de recursos financeiros correspondentes às medições, ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:



CNPJ: 34.887.950/0001-00

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) CND Federal/Dívida Ativa da União;
- c) CND Estadual:
- d) CND Municipal;
- e) CND Trabalhista;

<u>SUBCLÁUSULA OITAVA</u> Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados;

## CLÁUSULA SEXTA DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n º 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) formalizar a Certidão de Registro de Matrícula da obra junto ao INSS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da obra, apresentando ao **CONTRATANTE** o respectivo Alvará;
- b) providenciar, junto ao **CONTRATANTE**, após a conclusão da obra e encerramento do contrato, a concessão de "Habite-se", entregando uma via ao **CONTRATANTE**, juntamente com a CND da obra, condições necessárias para o recebimento da última fatura e devolução da caução;
- c) observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à segurança e medicina do trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.
- b) providenciar, imediatamente após a assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA da 1ª Região, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para os arquivos do CONTRATANTE. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;
- f) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do objeto contratual, no menor espaço de tempo possível;
- g) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do objeto contratual, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- h) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- i) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto contratual;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;



CNPJ: 34.887.950/0001-00

- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do objeto contratual;
- d) liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

# CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u> A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil SERGIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u> É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u> A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u> A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual executado em desacordo com as condições contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.



CNPJ: 34.887.950/0001-00

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u> As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u> As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade CONCORRENCIA, cujos atos encontram-se no Processo nº 12000-2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO



CNPJ: 34.887.950/0001-00

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo/Pá, 15 de setembro de 2015.

Pelo CONTRATANTE:

Otoniel de Sousa Costa Sec. Mun. de Educação Dec. 182/2014

Pela CONTRATADA:

EMPREITEIRA CARDOSO DE SOUZA LTDA - ME

Emilson Cardoso de Souza Sócio Administrador